

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Ref.: Pregão Presencial Nº 001/2013

SANTA EDWIGES TURISMO EIRELI - EPP, pessoa jurídica de Direito Privado devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 09.215.207/0001-58, sediada no Setor Comercial Sul, Quadra 08 Bloco B50 Salas 509, 511 e 513, CEP: 70.333-900, Brasília, Distrito Federal, vem, com supedâneo no artigo 41 §1º da Lei 8.666/93 c.c. art. 4º inc. XVIII da Lei 10.520/02, "*data maxima venia*", a augusta presença de Vossa Senhoria, apresentar

IMPUGNAÇÃO

Em face do item 6.15 (seis ponto quinze) do termo de referência de edital do pregão de nº 001/2013, com o propósito de sua retificação e republicação, pelos motivos fáticos e jurídicos que passa a expor.

DOS FATOS

Trata-se de impugnação aos termos do edital de pregão presencial de nº 001/2013, Processo nº 201300013003443 de 17/09/2013, da Secretaria de Estado da Casa Civil cujo objeto é a prestação de serviços de agenciamento de viagens.

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Pugna o Requerente com a presente manifestação ver retificado o item 6.15 (seis ponto quinze) do termo de referência – concernente às obrigações e responsabilidades do contratado – no que se refere à necessidade de a empresa licitante possuir sede física na cidade de Goiânia.

Data vênia, tal exigência vai de encontro à normal legal estatuída no art. 3º, §1º, I da Lei 8666/93 – Lei das Licitações – cujas disposições regem subsidiariamente a modalidade pregão, nos termos do artigo 9º da Lei 10.520/02. Vejamos:



SCS quadra 08 bloco B50 sala 509, 511
e 513 Venâncio 2000 CEP 70 333-900
Brasília, DF, Brasil

tel/fax: 55 61 3967 3011
faleconosco@charmtour.com.br
www.charmtour.com.br





A sua agência de viagens em Brasília

§ 1º É **vedado** aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e **estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Como se depreende da leitura do artigo acima colacionado, tal exigência é destituída de razoabilidade e representa claro comprometimento à livre concorrência e à isonomia, princípios basilares que regem o processo licitatório. Ressalte-se que, hodiernamente, não há mais a necessidade da localização física de escritório da empresa contratante para que haja uma satisfatória prestação de serviços, mormente se considerados todos os recursos tecnológicos colocados à disposição dos indivíduos, justamente com o propósito de encurtar as distâncias e otimizar as relações, inclusive as comerciais.

Insta salientar que a própria Administração Pública, fiel ao objetivo precípuo de todo processo licitatório, qual seja, a escolha da proposta que melhor se adequar aos seus propósitos de interesse público, criou a modalidade de "pregão eletrônico", justamente para que não houvesse necessidade da presença física dos licitantes, de forma a dar maior publicidade e permitir a participação do maior número de licitantes possíveis, proporcionando benefícios tanto para aqueles das mais diversas localidades interessados em participar, quanto para ela própria, que, por meio do estímulo à competição, teria acesso à melhor proposta possível.

Ressalte-se que a ora Requerente atende a Agência Goiana de Defesa Agropecuária – **AGRODEFESA/GO**. Valor Contratual **R\$ 374.358,68** (trezentos e setenta e quatro mil reais e sessenta e oito centavos), **Secretaria das Cidades/GO**. Valor Contratual **R\$ 127.295,93** (cento e vinte e sete mil, duzentos e noventa e cinco reais e três centavos). Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - Laboratório Nacional Agropecuário - **LANAGRO/GO**. Valor Contratual **R\$ 93.000,01** (noventa e três mil reais). **Secretaria Municipal de Educação/GO**. Valor Contratual **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil



SCS quadra 08 bloco B50 sala 509, 511
e 513 Venâncio 2000 CEP 70 333-900
Brasília, DF, Brasil

tel/fax: 55 61 3967 3011
faleconosco@charmtour.com.br
www.charmtour.com.br





A sua agência de viagens em Brasília

reais). Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás – **SESCOOP/GO**. Valor Contratual **R\$ 680.000,00** (seiscentos e oitenta mil reais). Câmara Municipal de Goiânia – **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais). Secretaria de Estado e Educação – **R\$ 589.020,00** (Quinhentos e oitenta e nove mil e vinte reais). Secretaria de Estado e Fazenda (SEFAZ) – **R\$ 408.000,00** (Quatrocentos e oito mil reais) e o Gabinete Militar da Governadoria R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), sem que possua escritório na localidade de suas sedes e, em ambos os casos, o serviço prestado transcorre de forma perfeitamente regular e efetiva, sendo intermediado meio dos recursos de comunicações existentes.

Nesses termos, não se tratando de requisito essencial para a prestação de serviços mas, principalmente, configurando ofensa aos princípios da isonomia e da livre concorrência, *data vênia*, não há fundamento legal que ampare e justifique a referida exigência.

DO PEDIDO

"*Ex positis*", Requer à Vossa Senhoria o conhecimento desta impugnação, posto que tempestiva, e proceda à retificação do item 5 do termo de referência do edital em comento para que se declare a dispensabilidade de sede física em Goiânia de empresa licitante como requisito para a habilitação.

Termos em que
Pede e aguarda
Deferimento

Brasília, DF, 27 de novembro de 2013.

Gabriel Severo Pereira Gomes

Administrador

Santa Edwiges Turismo EIRELI - EPP

CNPJ/MF nº: 09.215.207/0001-58



SCS quadra 08 bloco B50 sala 509, 511
e 513 Verâncio 2000 CEP 70 333-900
Brasília, DF, Brasil

tel/fax: 55 61 3967 3011
faleconosco@charmtour.com.br
www.charmtour.com.br